2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.099, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA O INCISO VI DO ART. DA LEI Nº 4.419, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, PROMOVENDO A DIVISÃO DO LOTE 18-A DA QUADRA 132-C DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 1º da Lei nº 4.419, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido das alíneas "a" e "b" com a seguinte redação:

VI – da quadra nº 132-C

a – o lote nº 18-A, com área de 120,48 m², localizado na Rua Almiro da Mata Pinto, avaliado em R$ 637,81 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) a César da Silva.

b – o lote nº 18-B, com área de 135,05 m², localizado na Rua Almiro da Mata Pinto, avaliado em R$ 962,54 (novecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) a Mário Marco Silva.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 01 de dezembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal